

INTEGRAÇÃO - INSTITUTO DE PESQUISAS RADIOATIVAS -
PLANO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

CONVÊNIO Nº 11/65

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), doravante denominada CNEN, representada neste ato pelo seu Presidente Professor Luiz Cintra do Prado, e a UNIVERSIDADE DE MINAS GERAIS, doravante denominada UMG, representada pelo seu Magnífico Reitor, Professor Aluísio Pimenta, tendo em vista o disposto na Lei 4.118, de 27 de agosto de 1962 e no Artigo 113, do Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, acordam em assinar o presente convênio para a completa integração no PLANO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR do INSTITUTO DE PESQUISAS RADIOATIVAS, doravante denominado IPR sob as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA I - O presente convênio tem por objetivo integrar as atividades do IPR no Plano Nacional de Energia Nuclear, estabelecendo estreita colaboração entre a CNEN e a UMG, visando ao desenvolvimento das aplicações da energia nuclear. CLÁUSULA II - As atividades do IPR serão dirigidas por um Conselho Diretor, composto de cinco membros, dos quais dois indicados pela Escola de Engenharia da UMG, dois pela CNEN e um representante do Corpo Técnico Científico do IPR. SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O Diretor do IPR será escolhido dentre os cinco membros do Conselho Diretor de comum acordo entre a UMG e CNEN. SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O mandato dos Membros do Conselho Diretor será de três (3) anos, sendo-lhes facultada a recondução. SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Nas deliberações do Conselho, o Diretor do IPR terá, além do voto comum, o de desempate. SUBCLÁUSULA QUARTA - Na primeira composição do Conselho Diretor do IPR, efetuada logo após a assinatura do presente convênio, as nomeações far-se-ão por mandatos de duração diferente: - de um (1) ano, para o representante

do Corpo Técnico Científico do IPR; - de dois (2) anos, para um representante da CNEN e outro da UMG; - de três (3) anos, para um representante da CNEN e outro da UMG. SUBCLÁUSULA QUINTA - Os atos de nomeação para cada Membro deverão estabelecer a data inicial e final do mandato. CLÁUSULA III - O Diretor do IPR exercerá a direção de toda a organização e executará as deliberações do Conselho Diretor. SUBCLÁUSULA ÚNICA - Para cumprimento do disposto nesta cláusula, o Diretor do IPR poderá praticar todos os atos internos de administração, necessários ao fiel cumprimento do presente convênio, do seu Regimento Interno e da parte do Plano Nacional de Energia Nuclear que lhe couber, por determinação da CNEN. CLÁUSULA IV - O Diretor do IPR submeterá anualmente à CNEN o seu programa de atividades e o orçamento respectivo. SUBCLÁUSULA ÚNICA - A CNEN somente fornecerá numerário ao IPR, para atendimento do que lhe for determinado executar e em cumprimento ao Plano Nacional de Energia Nuclear. CLÁUSULA V - A Universidade de Minas Gerais se compromete a efetuar, com suas verbas, o pagamento do pessoal dos quadros atuais e as despesas para a manutenção das atividades dos laboratórios existentes no IPR, bem como, dentro de suas possibilidades orçamentárias, a ampliar as instalações e o pessoal correspondente. CLÁUSULA VI - O IPR se compromete a executar, em caráter prioritário, o que lhe for cometido pela CNEN para a execução do Plano Nacional de Energia Nuclear, dentro dos recursos fornecidos pela CNEN. SUBCLÁUSULA ÚNICA - O disposto nesta cláusula não impede que o IPR tome a iniciativa de executar planos de pesquisa. CLÁUSULA VII - Os materiais, instrumentos e equipamentos adquiridos por verba da CNEN ou pela UMG ficarão sob guarda e responsabilidade do IPR e serão de propriedade, respectivamente, da CNEN ou da UMG. CLÁUSULA VIII - O presente convênio não impede que o IPR execute outros ou promova novos convênios com outras entidades, desde que não contrariem as cláusulas aqui estabelecidas, nem o Plano Nacional de Energia Nuclear. SUBCLÁUSULA ÚNICA - Dos convênios que o IPR realizar com outras entidades, deverá obrigatoriamente, dar conhecimento à CNEN. CLÁUSULA IX - A estrutura e o funcionamento do IPR ficarão sujeitas as normas do seu Regimento Interno a ser elaborado pelo Conselho Diretor, no prazo de noventa (90) dias a contar da assinatura do presente convênio, e será aprovado pelo Conselho Universitário da UMG. SUBCLÁUSULA ÚNICA - Enquanto não for aprovado o Regimento de que trata a presente cláusula, o IPR se regerá por Resoluções baixadas pelo Conselho Diretor, aprovadas pela UMG. E, por estarem assim de inteiro acordo, assinam o presente em oito (8)

vias, de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1965.

(ass.) Luiz Cintra do Prado
Presidente

(ass.) Aluísio Pimenta

/lca.